

**MINUTA DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS PARA EXPLORAÇÃO DO
PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAIA DA FIGUEIRINHA**

Nº / 2025/ DURB/ GAPGA

(Emitida nos termos da Lei nº 58/2005 de 29 de dezembro, do Decreto-Lei nº 226-A/2007 de 31 de maio e do Decreto-Lei nº97/2018 de 27 de novembro)

<p>1. Identificação do Titular</p> <p>Nome/denominação social -</p> <p>Identificação fiscal nº -</p> <p>Documento de identificação nº -</p> <p>Sede em -</p> <p>Telefone -</p>
<p>2. Localização da Utilização</p> <p>Denominação da zona balnear onde se localiza o objeto da licença - Praia da Figueirinha, União de Freguesias de Setúbal, Setúbal</p> <p>Área a explorar – Parque de Estacionamento de acordo com a planta constante no Anexo I do Regulamento Específicos de Zonas de Estacionamento Controlado na Praia da Figueirinha (Aviso nº 9404-A/2018, de 11 de julho)</p>
<p>3. Objeto da Utilização</p> <p>No âmbito do disposto nas alíneas d) e e) do ponto 1 do artigo 60º da Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro), artigo 21º da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio) e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, é objeto da presente Licença a gestão e exploração do Parque de Estacionamento da Praia da Figueirinha no período constante entre 31 de maio e 28 de setembro, regendo-se pelo constante nas Condições Gerais e Especificas constantes no ponto 4.</p>
<p>4. Prazo da Licença</p> <p>Esta licença é válida pelo período de 4 (quatro meses), decorridos de 31 de maio a 28 de setembro de 2025.</p>

5. Condições gerais

- a. A operação de exploração e gestão do Parque da Figueirinha será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta Licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- b. O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável.
- c. Pela utilização dos Recursos Hídricos é devida uma taxa no âmbito da alínea c) do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que consiste em 40% do valor faturado
- d. A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o nº5 do artigo 16º do Decreto-lei nº 97/2008, de 11 de junho.
- e. Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes, esta licença bem como o acesso à área e equipamentos a ela associados.
- f. A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.
- g. A Licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.
- h. A Licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.
- i. O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer incidente que ocorra na área licenciada ou no âmbito da gestão e exploração do parque de estacionamento.
- j. Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

6. Condições específicas

- a. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário a obrigação de prestar serviços de manutenção prévia, montagem, instalação e desmontagem dos equipamentos de controlo de estacionamento da Figueirinha, de acordo com as condições dispostas nos pontos seguintes.
- b. Proceder ao transporte, montagem, instalação e desmontagem dos equipamentos de gestão e controlo de estacionamento a instalar no Parque de Estacionamento da Figueirinha, designadamente: cancelas automáticas, caixas de pagamento automático, caixas de pagamento manual, terminal de multibanco, painéis de estacionamento inteligente informativos de lotação dos parques.

- c. Proceder a suas expensas, ao aluguer do módulo pré-fabricado para instalação da central de gestão dos equipamentos e de atendimento presencial ao público para informações e pagamento manual.
- d. Transporte e montagem: até à data de início da época de funcionamento 2025 referida no ponto 4.
- e. Desmontagem e transporte: até dia ao dia 6 de outubro.
- f. Cumprir todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação, assegurando todas as obrigações sociais, os requisitos de prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho bem como o cumprimento das normas legais desta prestação de serviços.
- g. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- h. Dar cumprimento ao definido no Regulamento Específico de Zonas de Estacionamento Controlado na Praia da Figueirinha – Aviso n.º 9404-A/2018 – DR, 2.ª Série – N.º 132, de 11 de julho (Anexo).
- i. Proceder à fiscalização e cobrança das tarifas de utilização do parque durante os dias e horários tarifados.
- j. Disponibilizar os meios informáticos, equipamentos e meios humanos para fiscalização e gestão operacional do parque, designadamente, elementos de coordenação e apoio técnico permanente e elementos operacionais para o apoio ao parque e gestão da cobrança manual em permanência das tarifas a aplicar, com gestão de terminal de pagamento manual e central de interfonia.
- k. Disponibilizar a possibilidade de pagamento do estacionamento por terminal de multibanco.
- l. Providenciar a bilhética necessária ao funcionamento do parque, nomeadamente pelos consumíveis necessários.
- m. Proceder à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, designadamente cancelas, caixas de pagamento e equipamentos informáticos compatíveis com a gestão contabilística municipal.
- n. Assegurar o cumprimento dos procedimentos definidos para o Livro Oficial de Reclamações que a Câmara Municipal de Setúbal disponibilizará, além do atendimento ou esclarecimento telefónico quando solicitado.
- o. Remeter relatórios mensais de atividade, devendo ser prestados todos os esclarecimentos para validação da mesma.
- p. Proceder à recolha, tratamento e depósito dos valores pagos nos equipamentos instalados, bem como pelo sistema que permita validar as recolhas nos equipamentos.
- q. Efetuar a transferência dos valores mensais devidos à Câmara Municipal de Setúbal, até dia 10 do mês seguinte.

- r. Cumprir todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação, assegurando todas as obrigações sociais, os requisitos de prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho bem como o cumprimento das normas legais desta prestação de serviços.

7. ANEXO

Aviso nº 9404-A/2018, de 11 de julho - Regulamento Específico de Zonas de Estacionamento Controlado na Praia da Figueirinha.

Setúbal, xxx de xxxxx de 2025

A Vereadora do Departamento de Urbanismo,
Habitação, Mobilidade e Fiscalização

Ana Rita Carvalho